



**EXCLUSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA BASE DE CÁLCULO IRPJ E CSLL - STJ
DECIDE QUE TODA ISENÇÃO DE ICMS DEVE SER EXCLUÍDA DA BASE DE
CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL**

Dando continuidade ao tema tratado em informativos anteriores, houve recente e relevante decisão do STJ (publicada em 06/10/2022) que determinou a exclusão de quaisquer subvenções de ICMS da base de cálculo de IRPJ e CSLL.

No Recurso Especial n.º 1.968.775, o Ministro Relator Mauro Campbell Marques, considerou que, em se tratando do ICMS, a Lei Complementar nº 160/2017 equiparou quaisquer benefícios fiscais de ICMS as subvenções de investimento, pelo que devem ser excluídos da incidência de tributação sobre lucro, permanecendo, entretanto, a necessidade de registro na conta de reserva de lucros, no que foi acompanhado pela 2ª Turma do STJ.

Vale destacar que a Receita Federal obrigava o contribuinte a comprovar que os recursos tenham sido realmente utilizados na implantação ou expansão do empreendimento, o que, segundo o julgado, é despiciendo. E relembramos que a 1ª Turma do STJ anteriormente isentou o contribuinte até mesmo da constituição de reserva, de forma que o tribunal deverá em breve uniformizar a jurisprudência.

Entretanto, como o fisco, seja a Receita Federal, bem como a Procuradoria da Fazenda, continua com aplicando esse entendimento, aos contribuintes que tenham créditos a receber em razão da inclusão do

benefício fiscal de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL ou que pretendam discutir a efetiva inclusão de quaisquer outros benefícios fiscais na base dos referidos tributos, recomenda-se o ajuizamento de medida judicial a fim de assegurar o direito ao não recolhimento, com a obtenção da devolução dos valores pagos dos 5 (cinco) últimos anos.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema.

Maiores informações acessem nosso site www.micheloni.com.br ou em nossa página no LinkedIn, www.linkedinmicheloniadvogadosassociados.

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Direitos autorais reservados a Micheloni Adv.

Advogados responsáveis pela redação e revisão:

Ricardo Micheloni da Silva
Patrícia Van der Put
Marcus Vinícius Gontijo
Beatriz da Silva Martinho
Nadine Van der Put
Esteffany Costa

Av. Presidente Wilson, 228 – 4 andar
Centro – Rio de Janeiro
secretaria@micheloni.com.br
(21)2533-2613